



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1084/2003

Autoriza a doação de área de terras para o **Sr. Nilton Rocha Filho**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal n.º 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Sr. **Nilton Rocha Filho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF sob n.º 315.504.698-15, uma área de terras medindo 3.0417 hectares, encravada na propriedade rural denominada Sítio São José, neste município, parte da matrícula n.º 12.153 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Roteiro:** Tem início no marco M1 cravado na divisa com Jurandir Zeni. Segue com o rumo de 0º00' E-W, numa distância de 250,00 metros até chegar no M2, confrontando do M1 até aqui com Jurandir Zeni. Deflete à esquerda e segue com o rumo de 0º00' N-S, numa distância de 150,00 metros até chegar no M3. Deflete à esquerda e segue com o rumo de 0º00' W-E, numa distância de 157,87 metros até chegar no M4. Deflete à esquerda e segue com o rumo de 30º24' SW-NE numa distância de 97,08 metros até chegar no M5. Deflete a direita e segue com o rumo de 32º59' SW-NE, numa distância de 79,00 metros até chegar no M1, confrontando do M2 até aqui com Sítio São José. **Confrontações:** Norte – Sítio São José; Sul – Jurandir Zeni; Leste e Oeste – Sítio São José.

§ 1º. A área de terras discriminada no artigo primeiro desta lei, destina-se a construção de silos para armazenagem de grãos em geral.

§ 2º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da implantação da unidade armazenadora de grãos



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

discriminada no projeto arquitetônico anexado à presente Lei, ou na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel, em garantia hipotecária a instituições financeiras, exclusivamente para a aplicação dos recursos captados, na implantação da unidade armazenadora, mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar semestralmente, a geração de 30 (trinta) empregos diretos, através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada.

§ 4º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.


Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano 2003.

Alfredo Hilário Pizzatto
ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal em exercício-

Ref.: Projeto de Lei nº 001/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1238
de: 27/02 a 07/03/2003

Var. Responsável